



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS MOSSORÓ

Núcleo de Compras e Contratações Oeste - Campus Mossoró
Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330
Fone: (84) 3422-2652

PARECER Nº 14/2026 -
NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN

8 de maio de 2026

JULGAMENTO DA PROPOSTA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregão n. 90004/2025, 158371 - IFRN Campus Apodi

(Contratação dos serviços contínuados de 2 postos de Porteiros, 1 posto de Pedreiro, 2 postos de Auxiliar de Manutenção, 1 posto de Eletricista, 1 posto de Encanador, 2 postos de Auxiliar de Cozinha e 2 postos de Cozinheira para o IFRN Campus Apod)

Após o resultado da consulta à Procuradoria Jurídica do IFRN (PROJU), por meio do Processo 23136.000501.2026-01 (link disponível no chat do Pregão), sobre o recurso impetrado pela empresa 2ª empresa - NORDESTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (RN), CNPJ: 12.993.119/0001-91, cujo PARECER Nº 00003/2026/PROT/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, concluiu da seguinte forma:

Ante o exposto a Procuradoria Federal junto ao IFRN, opina-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para reformar a decisão consubstanciada no Parecer nº 4/2026, NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN, no ponto relativo à desclassificação por ausência de capacidade operacional contemporânea, mantidas as demais exigências já saneadas em sede de diligência.

Seguem, as considerações sobre os documentos enviados após a convocação e diligência, realizados na 1ª seção do pregão, revisados junto com os documentos enviados nesta 2ª sessão do pregão.

1. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- Itens 5.9 e 6.23.5 do Edital (**Validade e proposta assinada, ajustada ao último lance**).A proposta apresentada encontra-se em conformidade com o solicitado. **Situação: atendido**
- Item 7.9 do Edital (**exequibilidade da proposta**). No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. No caso da proposta enviada pelo licitante, os valores dos itens dos serviços de uma forma geral, e os valores de cada um dos insumos, estão com percentuais em relação ao valor orçado pela Administração, que demonstram exequibilidade. **Situação: atendido**

2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- Item 9.6 do Termo de Referência (**salários e benefícios, conforme CCT adotada - Vale Alimentação**). A proposta considerou o Vale Alimentação apenas para a Auxiliar de Cozinheiro, zerando o valor para as demais categorias. A CCT adotada (RN000009/2025) diz, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Parágrafo Primeiro, que: "*Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III e Merendeiras, que estão exercendo efetivamente a atividade*". Dessa forma, a única categoria profissional envolvida neste certame com direito garantido ao benefício seria a Auxiliar de Cozinha (Grupo I), tendo em vista que as demais são do Grupo IV e V. **Situação: atendido**
- Item 9.6.4. do Termo de Referência (**salários e benefícios, conforme CCT adotada - Vale Transporte**). A proposta do licitante zerou o valor do Vale Transporte para todas as categorias. A CCT adotada - RN000009/2025 - diz, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, que esse benefício deverá ser fornecido "*Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos [...]*", que é o caso da cidade onde o nosso campus está situado (Apodi/RN). Além disso, as Leis nº 7.418/1985 e nº 7.619/1987, e o Decreto nº 95.247/1987, versão sobre a disponibilidade deste benefício ao trabalhador. Dessa forma, a empresa deverá corrigir a planilha, prevendo o benefício, ou caso faça a escolha por deixar zerado, o seu custo será arcado pelos custos indiretos da planilha, não podendo solicitar o seu ressarcimento junto à Administração.
 - **Análise após Diligência (1ª sessão):** O licitante disse que presta outros serviços em nossa cidade e que os profissionais desses serviços não necessitam de vale transporte. Porém, deve ser observado se a convenção coletiva de trabalho (CCT) desses profissionais é a mesma que o licitante adotou neste certame, o que não foi explicado. Além disso, não basta apenas ter profissionais que não recebem o auxílio transporte trabalhando na nossa mesma cidade para concluir que os profissionais que atuarão no Campus Apodi do IFRN não precisarão do benefício, pois o local onde o serviço é prestado é fator determinante para essa decisão pelo trabalhador. Lembra-se que o Campus Apodi do IFRN fica localizado a aproximadamente 5km de distância do centro da cidade. No que tange a CCT adotada - RN000009/2025, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, diz: "*Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos [que é o caso de Apodi-RN], ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção*", ou seja, A EMPRESA DEVERÁ GARANTIR O DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR, AUXILIANDO-O DE ALGUMA FORMA. E, para complementar, o Parágrafo Terceiro, da mesma cláusula, diz: "*As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos*" Assim, esse direito deve estar garantido aos empregados da contratada. O licitante não corrigiu a planilha de custos, incluindo um valor para o benefício, mas declarou que cumprirá com o pagamento dos benefícios devidos, como é o caso do Vale Transporte: "*a empresa Nordeste Construção e Manutenção Industrial Ltda, por intermédio de sua representante legal, declara expressamente que garantirá integralmente o pagamento de todos os benefícios legais aos seus empregados, sob pena de cometimento de infrações trabalhistas*". Assim, a EMPRESA DEVERÁ PAGAR O VALE TRANSPORTE A TODOS OS TRABALHADORES, em um valor que seja viável para eles, podendo usar como exemplo aquele adotado na planilha de custos estimada, resguardado o direito ao trabalhador pela opção do recebimento ou não do benefício. COM RELAÇÃO AOS CUSTOS DECORRENTES DO BENEFÍCIO, ELES SERÃO ARCADOS PELA EMPRESA POR MEIO DOS CUSTOS INDIRETOS da sua planilha de custos. **Situação após diligência: atendido, mediante condição colocada pela Administração.**

- Item 7.12. do Edital (**Custos Indiretos e Lucro**). Entende-se que os Custos Indiretos e o Lucro são itens discricionários do licitante, cabendo a ele estabelecer os percentuais que são condizentes com a sua estratégia empresarial, de forma que seja sustentável para a sua saúde financeira e suficientes para execução dos serviços ofertados. No entanto, como se trata de uma contratação com grande aporte de recursos, considerando os percentuais adotados pelo licitante, solicita-se que ele comprove a exequibilidade dos percentuais propostos para os Custos Indiretos e Lucro, por meio de documentos comprobatórios. Vale lembrar que no estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA), os percentuais ideais a serem usados no Lucro correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção. (Fonte: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf>>).
 - **Análise após Diligência (1ª sessão)**: O licitante declarou que os percentuais adotados estão de acordo com a sua estratégia e que são sustentáveis, a saber: *"declaramos que os valores e percentuais constantes da nossa proposta estão totalmente compatíveis com os preços atualmente praticados por esta licitante, razão pela qual ratificamos nossa a capacidade de execução dos serviços.* **Situação após diligência: atendido**
- Item 7.12. do Edital (**Tributos**). O licitante enviou um comprovante atestando o regime de tributação pelo Lucro Presumido, o que justifica a adoção das alíquotas do COFINS de 3% e do PIS de 0,65% na planilha de custos. **Situação: atendido**

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Sobre os documentos para habilitação, previstos no item 7 do Edital, e no item 9, e seus subitens, do Termo de Referência, seguem as considerações:

3. ENQUADRAMENTO SINDICAL

- Itens 7.15.1 e 7.15.4 do Edital (**Declaração de enquadramento sindical, da atividade econômica e de responsabilidade**). O licitante enviou a declaração informando o enquadramento sindical da empresa e que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, e adotou uma CCT igual a que foi usada no cálculo do valor estimado, prevendo salários e benefícios das categorias. No entanto, o código da atividade econômica principal do licitante, presente no cadastro do CNPJ, não se relaciona diretamente com os serviços do objeto licitado, devendo assim ser justificado.
 - **Análise após Diligência (1ª sessão)**: O licitante alegou que, apesar da atividade econômica principal não se relaciona diretamente com os serviços do objeto licitado, os contratos que ela tem são de serviços similares. Além disso, ela já tinha enviado a declaração informando que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, assumindo o risco e a responsabilidade por eventual erro. **Situação após diligência: atendido**
- Itens 7.15.2 e 7.15.3 do Edital (**Carta ou registro sindical do sindicato e cópia da CCT**). O licitante enviou o registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, e também enviou a cópia da CCT utilizada na proposta. **Situação atendido.**

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Itens 9.9 ao 9.19 do Termo de Referência (**contrato social**). O Licitante demonstrou a sua

capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a sua existência jurídica. **Situação: atendido**

5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Itens 7.1 ao 7.2 do Edital (**consulta certidões SICAF e CNEP, pelo CNPJ da empresa e CPF do sócio majoritário**). O Licitante demonstrou as provas de inscrição e de regularidade da pessoa jurídica, acompanhadas das respectivas certidões. Foi realizada consulta de autenticidade dos documentos. **Situação: atendido**
- Itens 9.20 ao 9.27 do Termo de Referência (**consulta as certidões CNPJ, RFB, FGTS, Justiça do Trabalho, inscrição e regularidade municipal**). O Licitante demonstrou as provas de inscrição e de regularidade da pessoa jurídica, acompanhadas das respectivas certidões. **Situação: atendido**

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Itens 9.28 ao 9.29 do Termo de Referência (**certidão negativa de falência**). O documento apresentado encontra-se em conformidade com o solicitado no edital e seus anexos, estando dentro do prazo de validade. Foi realizada consulta de autenticidade do documento. **Situação: atendido**
- Itens 9.30 ao 9.35 do Termo de Referência (**Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos últimos 2 anos, acompanhado dos índices**). Documentos apresentados encontram-se em conformidade com o solicitado no edital e seus anexos. **Situação: atendido**
- Item 9.36 do Termo de Referência (**declaração de contratos firmados**). O licitante apresentou a declaração de contratos firmados, porém as informações de alguns contratos estão incorretas. Por exemplo: o Contrato n. 14/2025, celebrado com o campus Ceará-Mirim do IFRN, está com o número e a vigência incorretos; o outro Contrato n. 130/2025, celebrado com o mesmo campus, não foi localizado em nosso sistema interno de administração - SUAP.
 - **Análise após Diligência (1ª sessão):** O licitante corrigiu a vigência do Contrato n. 14/2025, celebrado com o campus Ceará-Mirim do IFRN, mas não o número, porém esse é um erro aceitável. O outro Contrato n. 130/2025, percebeu-se que, na verdade, ele foi celebrado com o campus João Câmara, cuja informação foi corrigida e localizado em nosso sistema interno de administração - SUAP. O saldo remanescente do Contrato n. 14/2025 foi atualizado, tendo em vista que algumas medições foram realizadas desde a análise anterior. Os demais contratos estão com o saldo igual ao do SUAP. **Situação após diligência: atendido**

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica

- Item 9.38. do Termo de Referência (**declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais**). O número do pregão informado na declaração está incorreto, devendo ser corrigido.
 - **Análise após Diligência (1ª sessão):** O licitante corrigiu o número do pregão informado na declaração. **Situação após diligência: atendido**

Qualificação Técnico-Operacional

- Item 9.41.1.1. ao 9.41.1.2. do Termo de Referência (**atestados de capacidade técnica**). Sobre os atestados enviados pelo licitante, constatou-se que no atestado da CAERN o objeto não se relaciona com o objeto deste certame. Lá, foi executado um serviço esporádico de engenharia, aqui é um serviço continuado de administração de pessoal. Assim, esse atestado não é compatível para a comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação. O atestado da COSERN também traz características de um serviço técnico especializado, e não continuado de administração de pessoal. Assim, esse atestado também não é compatível para a comprovação de aptidão para execução de serviço similar ao objeto do certame. O atestado da SEEC/RN, emitido em 03/07/2024, traz características de um serviço continuado de administração de pessoal, com prazo de execução de 12 meses. O segundo atestado da SEEC/RN, emitido em 21/05/2025, traz características de um serviço continuado de administração de pessoal, com prazo de execução de 10 meses e 8 dias, porém, ele não traz informações importantes, como o número do contrato, do processo administrativo ou da licitação que o originou, e o valor da contratação, devendo ser corrigido com a inclusão. Já o terceiro atestado da SEEC/RN, emitido em 22/07/2025, traz características de um serviço continuado de administração de pessoal, com prazo de execução de 12 meses. Como os atestados da CAERN e COSERN foram desconsiderados, por entender que não são de serviços similar ao objeto deste certame, mas sim, referentes a serviços de engenharia, considerou-se apenas os três atestados emitidos pela SEEC/RN. No entanto, o prazo de execução desses atestados somam 34 meses e 8 dias, e o Item 9.41.1.1. do Termo de Referência exige, pelo menos, 3 (três) anos (36 meses) de prestação de serviços. Porém, caso tenha havido algum equívoco por parte desta comissão, solicita-se que a empresa justifique, esclareça ou corrija os atestados enviados. Ao mesmo tempo, solicita-se que a empresa envie cópias dos respectivos contratos, aos quais os atestados fazem referência, pois não foi possível recuperá-los no Portal da Transparência do Governo do RN.
- **Análise após Diligência (1ª sessão)::** O licitante enviou a cópia do contrato n. 53/2023, referente ao primeiro atestado da SEEC/RN, emitido em 03/07/2024, com prazo de execução de 12 meses. Sobre o segundo atestado da SEEC/RN, emitido em 21/05/2025, com prazo de execução de 10 meses e 8 dias, o licitante enviou cópias das notas fiscais da sua execução, e esclareceu que foi pagas por reconhecimento de dívida, já que essa prorrogação foi celebrada por meio de uma contratação emergencial, nos termos do artigo 75, VIII, Lei nº 14.133/2021 (Emergência ou calamidade pública) e, nessas hipóteses, a prorrogação dos contratos é vedada, conforme AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 6890. Assim, o prazo da prorrogação não será contado. Com relação ao terceiro atestado da SEEC/RN, emitido em 22/07/2025, com prazo de execução de 12 meses, o licitante enviou a cópia do contrato cujo número correto é o 53/2024. Em complemento, o licitante enviou dois novos atestados de capacidade técnica, emitidos em 27/01/2026 pela SEEC/RN: os dois atestados, dos contratos n. 025/2025 e 026/2025, trazem características de um serviço continuado de administração de pessoal, com prazo de execução, até esta data, de 8 meses cada, e de 16 meses os dois. Assim, o prazo de execução total dos atestados somam 40 meses. O Item 9.41.1.1. do Termo de Referência exigia, pelo menos, 3 (três) anos (36 meses) de prestação de serviços.
- Apesar dos atestados emitidos pela SEEC/RN confirmarem o bom desempenho da empresa na prestação dos serviços, o mesmo parecer não vir ocorrendo junto aos contratos firmados entre a empresa e alguns *campi* do IFRN. É o que foi constatado quando consultada a execução de alguns desses contratos no nosso sistema SUAP, descritos com detalhes no Parecer nº 4/2026, NURELIC/DIAD/ DG/MO/RE/IFRN, o qual concluiu pela

desclassificação do licitante após notar esse fato em sede de diligência.

- No entanto, em consulta realizada à **Procuradoria Jurídica do IFRN (PROJU)**, por meio do Processo 23136.000501.2026-01 (link disponível no chat do Pregão), a orientação, proferida no **PARECER Nº 00003/2026/PROT/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU** foi a seguinte:
 - *Ante o exposto a Procuradoria Federal junto ao IFRN, opina-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para reformar a decisão consubstanciada no Parecer nº 4/2026, NURELIC/DIAD/ DG/MO/RE/IFRN, no ponto relativo à desclassificação por ausência de capacidade operacional contemporânea, mantidas as demais exigências já saneadas em sede de diligência.*
- Assim, apesar das evidências trazidas pela comissão da contratação sobre as diversas pendências em obrigações acessórias da empresa em contratos firmados atualmente com alguns *campi* do IFRN, reformula-se a decisão de não atendimento deste item, constante no Parecer nº 4/2026-NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN, pelo atendimento dele, considerando que o licitante apresentou atestados de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, com prazo superior ao exigido. **Situação após diligência e consulta à PROJU: atendido**

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, os documentos e as justificativas foram analisadas quanto aos aspectos de conformidade com o edital e seus anexos.

Considerando a orientação do **PARECER Nº 00003/2026/PROT/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**, recomenda-se ao pregoeiro proceder com a **Adjudicação da proposta e Habilitação** do licitante nesta 2ª sessão do Pregão.

Atenciosamente,

José Amauri Costa Fernandes

Matrícula: 2082369

Membros da comissão de planejamento

PORTARIA Nº 258/2025 - DG/AP/RE/IFRN

Julio Cesar da Silva Medeiros

Matrícula: 1886649

Pregoeiro

PORTARIA Nº 157/2025 - DG/AP/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar da Silva Medeiros, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 08/05/2026 09:18:46.
- **Jose Amauri Costa Fernandes, ADMINISTRADOR**, em 08/05/2026 09:11:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1067353

Código de Autenticação: 032b3cf1e9





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.993.119/0001-91 DUNS®: 898946145
Razão Social: NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2027
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/05/2026
Receita Municipal	Validade:	17/05/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.993.119/0001-91 DUNS®: 898946145
Razão Social: NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.993.119/0001-91 DUNS®: 898946145
Razão Social: NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.993.119/0001-91 DUNS®: 898946145
Razão Social: NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.993.119/0001-91 DUNS®: 898946145
Razão Social: NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.993.119/0001-91

Certidão nº: 46721206/2026

Expedição: 08/05/2026, às 09:00:40

Validade: 04/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.993.119/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.993.119/0001-91
Razão Social: NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: R ANISIO DE SOUZA 2523 LOTE LOTE 06 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59064-364

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042219010170091909

Informação obtida em 08/05/2026 09:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2026 09:01:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**
CNPJ: **12.993.119/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **12.993.119/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:59:31 do dia 08/05/2026 , com validade até o dia 07/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CE7OWgR7f342uvqZrM47

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**

CPF/CNPJ: **12.993.119/0001-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:01 do dia 08/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AA1D080526090401

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/05/2026 às 09:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.993.119/0001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69FD.D11E.0624.1822 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 08/05/2026 09:01:51

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAF CEIS CEPIM CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 12.993.119/0001-91

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------

Nenhum registro encontrado